

Município da Povoação

Conta de 2022

RELATÓRIO N.º 04/2024 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 04/2024-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Município da Povoação
(Conta de 2022)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-249/2022

Aprovação: 08-02-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
II. OBSERVAÇÕES	5
5. Prestação de contas e instrução do processo	5
6. Responsáveis	5
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Demonstração numérica	16
9. Certificação Legal de Contas	17
10. Acompanhamento de recomendações	17
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	19
11. Conclusões	19
12. Recomendações	20
Decisão	21
Conta de emolumentos	22
Ficha técnica	23
Anexo - Resposta dada em contraditório	24
Apêndices	30
I – Resumo dos documentos da conta	31
II – Parâmetros certificados e validações	34
III – Índice do dossiê corrente	35

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MPovoação	—	Município da Povoação
NCP	—	Norma de contabilidade pública
pp.	—	páginas
RFALEI	—	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SROC	—	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

1 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2023¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².

2 A verificação interna da conta do Município da Povoação (doravante MPovoação), relativa ao exercício de 2022, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.

4 O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta do MPovoação, referente ao exercício de 2022, teve por objetivos:

- Confirmar a exatidão e a correção numérica e contabilística dos saldos de abertura e encerramento dos documentos de prestação de contas;
- Verificar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial;

¹ O programa de fiscalização para 2023 foi aprovado pela [Resolução n.º 6/2022-PG](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, e no Jornal Oficial, II Série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho.

³ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2021.

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas para com a [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas;
- Acompanhar as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em ações anteriores, sendo o caso.

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido ao Município da Povoação para se pronunciar, querendo.

8 A resposta apresentada em contraditório foi tida em conta na elaboração do Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações suscitadas.

9 Nos termos do disposto do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta obtida⁵ encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório.

4. Caracterização da entidade

10 Os municípios são pessoas coletivas de direito público que têm como atribuição genérica a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações. São constituídos pelos órgãos executivo – a Câmara Municipal – e deliberativo – a Assembleia Municipal, que têm as respetivas atribuições e competências definidas no regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro⁶.

11 Nos termos da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro⁷, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios possuem património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos.

⁴ Doc. 1.01.

⁵ Com exceção dos documentos n.ºs 04.02.01.01 a 04.02.01.03, 04.02.02.01 a 04.02.02.30, 04.02.03.01.01 a 04.02.03.01.20 e 04.02.03.02.01 a 04.02.03.02.37.

⁶ Alterada pelas Leis n.ºs [25/2015](#), de 30 de março, [69/2015](#), de 16 de julho, [7-A/2016](#), de 30 de março, [42/2016](#), de 28 de dezembro, [50/2018](#), de 16 de agosto, [66/2020](#), de 4 de novembro, e [24-A/2022](#), de 23 de dezembro.

⁷ Republicada pela [Lei n.º 51/2018](#), de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs [71/2018](#), de 31 de dezembro, [2/2020](#), de 31 de março, e [66/2020](#), de 4 de novembro.

II. Observações

5. Prestação de contas e instrução do processo

- 12 O MPovoação encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e está obrigado a prestar contas, de acordo com o disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea m), da mesma lei.
- 13 A prestação de contas referente à gerência de 2022⁸ ocorreu a 03-05-2023, não cumprindo o prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, mas cuja justificação para a prestação extemporânea foi aceite⁹.
- 14 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro¹⁰, o referencial contabilístico aplicável ao MPovoação é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 15 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico da prestação de contas, os documentos do processo deverão ser constituídos pelos que constam dos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral», pelo A.4 – «SNC-AP – Documentos genéricos» e ainda pelo A.5 – «SNC-AP – Documentos específicos para a Administração Local», todos da [Instrução n.º 1/2019–PG](#), do Tribunal de Contas¹¹.
- 16 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

6. Responsáveis

- 17 Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros da Câmara Municipal da Povoação, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Pedro Nuno Sousa Melo	Presidente	
Alberto Ricardo Cabral Bulhões	Vice-Presidente	01-01-2022
Carla Isabel Pacheco Rocha Moniz	Vereadora	a
Francisco Manuel Raposo Gaspar	Vereador	31-12-2022
Rui Jorge Fravica Melo	Vereador	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

⁸ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 249/2022.

⁹ Cf. doc. 2.01.

¹⁰ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

¹¹ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, pp. 6915 a 6962.

7. Validação dos documentos que instruem a conta

18 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações^{12/13}:

a) Não constavam do processo os seguintes mapas/documentos:

- Excedentes de revalorização (Q 3.3 e Q 5.3);
- Contratos concessão - concedente (Q4);
- Inventários (Q 10.1 e Q 10.2);
- Rendimento de transações com contraprestação;
- Rendimento de transações sem contraprestação (Q 14.1);
- Provisões (Q 15.1);
- Cópia da ata onde conste a deliberação para fixação do número de vereadores, conforme indicado no modelo 8.2 – Caracterização da entidade (AL).

No âmbito do contraditório, a entidade remeteu os documentos anteriormente mencionados, com exceção do mapa dos excedentes revalorização por não se lhe aplicar¹⁴.

- Benefícios dos empregados – Gastos reconhecidos no período (Q 19.3);

Embora o Município, em sede de contraditório, refira que não se aplica, tal situação não se confirma, dado que a entidade possui informação que deve constar do mapa em questão.

- Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício, respeitantes às contas¹⁵ n.ºs 06575392020, domiciliada no Banco BPI, S.A., 40305546873, domiciliada na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.¹⁶, e 1317271003, domiciliada na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.¹⁷.

Em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que:

¹² Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

¹³ A Síntese das reconciliações bancárias e todas as reconciliações bancárias encontram-se identificados no Apêndice I – Resumo dos documentos da conta, do presente Relatório.

¹⁴ Cf. doc.ºs 04.02.02.01 a 04.02.02.07.

¹⁵ Também não constava do processo de prestação de contas a certidão ou extrato do saldo bancário reportado ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício da conta n.º 41000200010128, domiciliada no Banco BPI, S.A., situação entretanto ultrapassada (cf. doc. 2.03).

¹⁶ No que se refere às contas n.ºs 06575392020, domiciliada no Banco BPI, S.A., e 40305546873, domiciliada na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L., o Município informou o seguinte: «(...) já solicitamos aos respetivos bancos os extratos, tendo sido estes pedidos para os balcões do continente. Logo que tenhamos os extratos enviaremos as conciliações bancárias.» (cf. doc. 2.02).

¹⁷ O documento que consta do processo de prestação de contas para esta conta não configura uma certidão ou extrato bancário.

«i. Conta 06575392020 domiciliada no BPI «não temos conhecimento dessa conta. Não encontramos nos registos bancários.

ii. Conta 40305546873, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, esta conta foi proveniente das empresas Municipais, nomeadamente a POVOAINVEST, e a conciliação à data de 2023 está em anexo com o respetivo extrato.

iii) Conta 1317271003, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, conta que teve alteração do seu número por parte da instituição bancária para a conta 40305039447 conforme se pode constatar na reconciliação bancária da respetiva instituição do ano de 2023».

Relativamente à conta 06575392020, importa referir que, no relato, foi indicado que a conta estaria domiciliada no Banco BPI, S.A., quando afinal se referia ao Banco Totta e Açores, S.A. De todo o modo, a importância de 600,00 euros indicada na síntese de reconciliações bancárias (cf. doc. 02.02), não pôde ser certificada por falta de apresentação de extratos ou de certidão bancária.

No que se refere às duas contas domiciliadas na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, os elementos facultados, referentes a 2023, não alteram a constatação efetuada no relato.

- Mapas de reconciliações bancárias das contas n.ºs 06575392020, domiciliada no Banco Totta e Açores, S.A.¹⁸, e 40305546873, domiciliada na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L.

Em contraditório nada foi referido sobre as reconciliações bancárias em falta.

- b) No mapa síntese da reconciliação bancária são indicadas três contas de bancos que já não existem, a saber:

- 72370220301, do Banif – Banco internacional do Funchal, S.A. (analisada nas alíneas f) e g)).

Em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que a «conta 72370220301 – BANIF – o banco foi adquirido pelo Santander mas, na altura, a MEDIDATA disse que era impossível transitar os movimentos de bancos. Neste momento, a conta está devidamente corrigida e os movimentos transitados para o SANTANDER TOTTA pela software house MEDIDATA após reforço do pedido pelo Município».

- 39482066001, do Banco Totta e Açores, S.A., indicando um saldo conforme o extrato bancário no montante de 419,37 euros, e um saldo contabilístico no mesmo montante.

Em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que a conta do «Banco Totta e Açores – banco foi “vendido” ao Santander Totta e foi, à semelhança do BANIF, integrado no Santander com os respetivos movimentos pendentes».

¹⁸ Incorretamente apontada no relato como sendo uma conta bancária domiciliada no Banco BPI, S.A.

- 05156133101, da Caixa Económica de Ponta Delgada, não sendo indicado nenhum registo.

Em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que a «Conta 05156133101 da Caixa Económica de Ponta Delgada efetivamente não existe e já foi excluída do mapa síntese de reconciliação bancária».

Sobre esta situação cabe salientar que, tratando-se de bancos que já não existem, aquelas contas não deviam ter reflexo nos mapas de prestação de contas, nem apresentar «saldo conforme o extrato bancário».

O Município não remeteu o mapa síntese da reconciliação bancária referente a 2022, com as devidas correções.

- c) No mapa de reconciliação bancária da conta n.º 10028235000, domiciliada no Novo Banco dos Açores, S.A., esta encontra-se indevidamente associada ao anterior Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.

Em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que «[e]fetivamente a conta 10028235000 do Novo Banco dos Açores encontrava-se, indevidamente, com o nome do extinto Banco Espírito Santo dos Açores, situação, entretanto corrigida nas contas de 2023 conforme se pode ver nos mapas anexos síntese de reconciliação bancária».

Não obstante, a entidade não promoveu qualquer correção aos documentos que integram a conta de 2022.

- d) Não foram disponibilizados elementos que permitam confirmar a regularização dos movimentos em trânsito a seguir indicados, mencionados nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2022¹⁹:

(em Euro)

Banco	Número da conta	Cheques em trânsito	Outras operações a adicionar	Outras operações a subtrair
Banco Santander Totta, S.A.	6939093020	3 879,03	47 930,89	5 031,04
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00000124030	2 046,00	920,00	4,15
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00004767430	97,34	-	-
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	99100000024	-	-	384,62
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.	1317271003	-	20,00	-
Novo Banco dos Açores, S.A.	10028235000	-	-	9 048,00
Total		6 022,37	48 870,89	14 467,81

Fonte: Mapas de reconciliações bancárias do processo de prestação de contas de 2022 e doc.ºs 2.02 e 2.03.

Questionado o Município sobre esta matéria, foi referido o seguinte²⁰:

«Caixa Geral de Depósitos - 00000124030

¹⁹ Alguns destes movimentos reportam-se a 2013, e outros ao período compreendido entre 2015 e 2022.

²⁰ Cf. doc. 2.02.

Outras operações a adicionar (€920,00) - O valor em causa vai ser regularizado até final do ano de 2023;

Outras operações a subtrair (€4,15) - Duplicação, valor a solucionar até final do ano

Caixa Geral de Depósitos - 00004767430

Outras operações a subtrair (€97,34) - O valor em causa são cheques em trânsito;

Caixa Económica Montepio Geral - 9910000024

Outras operações a subtrair (€384,52) - valor corrigido no dia 2023/10/16;

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo - 1317271003

Outras operações a adicionar (€20,00) - O valor já solucionado.

Banco Espírito Santo dos Açores, SA - 10028235000²¹

Outras operações a subtrair (€9.048,00) - Valor efetuado em duplicado, já corrigido no dia 2023/10/16».

Em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que «[o]s movimentos que estavam por corrigir nas reconciliações bancárias de 2022 dos respetivos bancos foram corrigidas, na sua esmagadora maioria, no decorrer do ano de 2023 conforme se pode verificar pelas conciliações bancárias do ano de 2023 que apresentam valores muito reduzidos como pendentes».

Os mapas de reconciliações bancárias de 2023, facultados no âmbito do contraditório, evidenciam que parte dos movimentos em trânsito em 31-12-2022, foram regularizados, conforme se resume no quadro seguinte.

(em Euro)

Banco	Número da conta	Movimentos em trânsito em 31-12-2022			Movimentos em trânsito em 31-12-2023 de gerências anteriores		
		Cheques em trânsito	Outras operações a adicionar	Outras operações a subtrair	Cheques em trânsito	Outras operações a adicionar	Outras operações a subtrair
Banco Santander Totta, S.A./ BANIF	06939093020	4 529,34	48 872,64	5 474,90	1 329,99	1 830,55	2 696,55
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00000124030	2 046,00	920,00	4,15	1 046,00	0,00	0,00
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00004767430	97,34	0,00	0,00	97,34	0,00	0,00
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	9910000024	0,00	0,00	384,62	0,00	0,00	24,24
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.	1317271003	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novo Banco dos Açores, S.A.	10028235000	0,00	0,00	9 048,00	0,00	0,00	0,00
Total		6 672,68	49 812,64	14 911,67	2 473,33	1 830,55	2 720,79

Fonte: Mapas de reconciliações bancárias do processo de prestação de contas de 2022 e doc.ºs 2.02 e 2.03 e e Mapas de reconciliações bancárias de 2023 (doc.ºs 04.02.03.01.01 a 04.02.03.01.20).

²¹ Corresponde à conta do Novo Banco dos Açores, S.A.

Contudo, não foram disponibilizados quaisquer elementos que permitam comprovar a efetiva regularização dos movimentos em trânsito mencionados nos mapas de reconciliações bancárias referentes a 31-12-2022, tendo sido apenas facultadas as reconciliações bancárias com a posição dos bancos a 31-12-2023.

- e) Existiam, também, movimentos em trânsito por contabilizar, mencionados nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2022, conforme se indica²²:

(em Euro)

Banco	Número da conta	Movimentos não contabilizados	
		A somar	A subtrair
Banco Santander Totta, S.A.	6939093020	38 308,54	35 481,38
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00000124030	2 325,66	5 501,04
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00006812430	37 044,36	0,00
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00004767430	120,00	0,00
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	99100000024	132,49	0,00
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.	1317271003	23,62	696,50
Novo Banco dos Açores, S.A.	10028235000	8 791,67	0,44
Total		86 746,34	41 679,36

Fonte: Mapas de reconciliações bancárias do processo de prestação de contas de 2022 e doc.^{os} 2.02 e 2.03.

Neste âmbito, o Município esclareceu o seguinte²³:

«Santander Totta - 06939093020

Movimentos não contabilizados a somar (€38.308,54) - os movimentos a somar respeitam, sobretudo, a débitos diretos para os quais não temos as faturas sendo que as mesmas já foram solicitadas para se resolver esta situação, nomeadamente débito direto securitas e Finlog (aluguer de viaturas). Temos ainda custos com despesas bancárias - transferências e comissões de cobrança de águas. A maior parte dos movimentos já estão realizados sendo que até final do ano, contamos ter os restantes documentos emitidos.

Movimentos não contabilizados a abater (€35.481,38) - este valor está relacionado com cobranças na Lagoa das Furnas e outras transferências recebidas que deram origem a receitas por parte do Município. Estes valores, entretanto, estão regularizados.

Caixa Geral de Depósitos - 00000124030

Movimentos não contabilizados a somar (€2.325,66) - O valor de €839,84 foi executado no dia 2023/02/10, o valor de €1.485,82 ainda não foi regularizado (anexo - Caixa Geral de Depósitos - 00000124030 - EXTRATO DA 12);

Movimentos não contabilizados a abater (€5.501,04) - O valor de €5.501,04 foi executado no dia 2023/06/16 (anexo - Caixa Geral de Depósitos - 00000124030 - EXTRATO DA 12);

²² Alguns destes movimentos reportam-se a 2012, e outros ao período compreendido entre 2014 e 2022.

²³ Cf. doc. 2.02.

Caixa Geral de Depósitos - 00006812430

Movimentos não contabilizados a somar (€37.044,36) - O valor de €29.033,68 e €7.884,68 foi executado no dia 2023/03/09, o valor remanescente, referente a despesas bancárias €126,00 foi executado no dia 2023/02/10 (anexo - Caixa Geral de Depósitos - 00006812430 - EXTRATO DA 12);

Caixa Geral de Depósitos - 00004767430

Movimentos não contabilizados a somar (€120,00) - O valor de €120,00, referente a despesas bancárias, foi executado no dia 2023/02/10 (anexo - Caixa Geral de Depósitos - 00004767430 - EXTRATO DA 12);

Caixa Económica Montepio Geral – 99100000024

Movimentos não contabilizados a somar (€132,49) - O valor de €108,25 (OP nº3372 no valor de €276,15), referente a despesas bancárias, foi executado no dia 2023/07/24, o valor de €24,24 foi um debitado pelo banco e relativo a Imposto Selo (o Município é isento) e nunca devolvido (anexo - Caixa Económica Montepio Geral - 99100000024 - EXTRATO DA 12);

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo - 1317271003

Movimentos não contabilizados a somar (€23,62) - O valor de €17,60, referente a despesas bancárias, foi executado no dia 2023/06/14 e o valor de €6,02 (OP 3272 no valor de 142,04) foi executado no dia 2023/07/13 (anexo - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo - 1317271003 - EXTRATO DA 12);

Movimentos não contabilizados a abater (€696,50) - O valor de €393,00 foi executado no dia 2023/03/10 através da DRI n.º 334, valor de €251,03 foi executado no dia 2023/01/05 através da DRI n.º 6, por fim o valor de 51,47 foi executado no dia 2023/02/10 através da NTL n.º 32 de valor €1.868,78 (anexo - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo - 1317271003 - EXTRATO DA 12);

Banco Espírito Santo dos Açores, SA - 10028235000²⁴

Movimentos não contabilizados a somar (€8.791,67) - Os valores €6.591,48 e €1.789,85 são referentes a penhoras ainda não regularizados, o valor de 410,34 referente a despesas bancárias foi executado no dia 2023/06/23 através da OP n.º 3048 no valor de €561,14 (anexo - Banco Espírito Santo dos Açores, SA - 10028235000 - EXTRATO DA 12);

Movimentos não contabilizados a abater (€0,44) - O valor de €0,44 foi executado no dia 2023/10/16 através da DRI nº1529, valor de €0,44 (anexo - Banco Espírito Santo dos Açores, SA - 10028235000 - EXTRATO DA 12)».

²⁴ Corresponde à conta do Novo Banco dos Açores, S.A.

Sobre o assunto, em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal mencionou que «[à] semelhança da alínea anterior, os movimentos que estavam por corrigir nas reconciliações bancárias de 2022 dos respetivos bancos foram regularizados, na sua esmagadora maioria, no decorrer do ano de 2023 conforme se pode verificar pelas conciliações bancárias do ano de 2023 que apresentam valores muito reduzidos como pendentes».

Com base nos mapas de reconciliações bancárias de 2023, facultados no âmbito do contraditório, a entidade revela que a situação no final de 2023 passou a ser a evidenciada no quadro resumo seguinte:

(em Euro)

Banco	Número da conta	Movimentos não contabilizados em 31-12-2022		Movimentos não contabilizados em 31-12-2023, de gerências anteriores	
		A somar	A subtrair	A somar	A subtrair
Banco Santander Totta, S.A.	6939093020	38 308,54	35 481,38	1 574,24	1 632,55
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00000124030	2 325,66	5 501,04	0,00	0,00
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00006812430	37 044,36	0,00	0,00	0,00
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	00004767430	120,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.	99100000024	132,49	0,00	24,24	0,00
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.	1317271003	23,62	696,50	0,00	0,00
Novo Banco dos Açores, S.A.	10028235000	8 791,67	0,44	0,00	0,00
Total		86 746,34	41 679,36	1 598,48	1 632,55

Fonte: Mapas de reconciliações bancárias do processo de prestação de contas de 2022 e doc.ºs 2.02 e 2.03 e Mapas de reconciliações bancárias de 2023 (doc.ºs 04.02.03.01.01 a 04.02.03.01.20).

Na situação em apreço, a entidade não facultou todos «Extratos de Movimentos de Bancos» que permitam comprovar a regularização dos movimentos no exercício de 2023, dado que apenas remeteu, em 16-10-2023, os extratos referentes ao período de 02-01-2022 a 16-10-2023, os quais não refletem todos os movimentos tidos por regularizados.

- f) Na conta à ordem n.º 06939093020, domiciliada no Banco Santander Totta, S.A., o saldo a 31-12-2022, do extrato da instituição bancária, 13 774,32 euros, divergia, em 152,42 euros, do indicado no mapa síntese das reconciliações bancárias, 13 621,90 euros.

Questionado sobre esta matéria, o Município justificou, em 16-10-2023, que «(...) para obter o valor do extrato bancário - 13.774,32 euros, é necessário somar dois valores do mapa síntese da conciliação bancária, nomeadamente o 0018 (Santander Totta - 13.621,90 euros) e o BANIF (0038 - 152,42 euros). Isto acontece porque houve a aquisição do BANIF pelo Santander e os valores que estavam nas conciliações não puderam transitar para o Santander, ou seja, todos os movimentos pendentes no BANIF, tiveram de continuar no BANIF. Na data da fusão dos 2 bancos, entramos em contacto com a nossa Software house MEDIDATA para tentarmos passar os

movimentos do BANIF para o Santander mas foi-nos informado que não era possível»²⁵.

Contudo, posteriormente, a 18-10-2023, o Município prestou o seguinte esclarecimento: «Entramos em contato com a nossa Software House (MEDIDATA) e conseguimos transferir os movimentos do BANIF para o SANTANDER.», tendo sido enviado um novo mapa da reconciliação bancária do conta à ordem n.º 06939093020, domiciliada no Banco Santander Totta, S.A., ficando, assim, a situação sanada²⁶.

- g) O mapa síntese das reconciliações bancárias que consta do processo de prestação de contas não se encontra devidamente preenchido, pois, em vez de evidenciar a designação do banco, apresenta a indicação do IBAN, dificultando a identificação das instituições bancárias. Acresce o facto de nem todos os montantes lá indicados se encontrarem corretos.

Em sede de contraditório, foi mencionado que «[e]fetivamente esta situação verificava-se em 2022 tendo sido corrigido de acordo com a indicação do Tribunal de contas em 2023 conforme se pode constatar no mapa síntese de reconciliações bancárias em anexo».

Pese embora a síntese das reconciliações bancárias referentes ao exercício de 2023 evidencie a designação dos bancos, o que é facto é que a síntese que integra a conta de 2022 mantém-se por corrigir.

- h) A ata com a deliberação de aprovação das contas não identificou todos os factos mencionados no ponto 4.1 do Capítulo IV da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas²⁷.

Em contraditório, a entidade anexou a ata da Assembleia Municipal, respeitante à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, em vez da ata pretendida, a de aprovação das contas pela Câmara Municipal²⁸.

- i) Os quadros «Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa» e «Listagem de entidades controladas» não foram remetidos isoladamente, nem em formato *Excel*.

²⁵ Com esta explicação, a entidade remeteu um novo mapa síntese de reconciliações bancárias, onde fazia figurar, na inexistente conta n.º 72370220301 do Banif – Banco internacional do Funchal, S.A., um saldo conforme o extrato bancário no montante de 152,42 euros, cheques em trânsito no montante de 650,31 euros, outras operações a adicionar no montante de 941,75 euros e outras operações a subtrair no montante de 443,86 euros, resultando num saldo contabilístico nulo (cf. doc. 2.02).

²⁶ Cf. doc. 2.03.

²⁷ Não refere o total do ativo, do passivo e do património líquido, os rendimentos e gastos nem os recebimentos e pagamentos da demonstração de fluxos de caixa.

²⁸ Cf. doc. 04.02.02.27.

Os documentos foram remetidos em anexo ao ofício n.º 9479/2023, de 2024/01/12, no âmbito do contraditório²⁹.

j) O anexo às demonstrações financeiras não evidenciou:

- A nota 18. «Instrumentos financeiros»;
- A nota 19. «Benefícios dos empregados», pelo menos no que concerne ao quadro Q.19.3 – Gastos reconhecidos no período;
- Na nota 20. «Divulgação de partes relacionadas», a informação acerca das pessoas chave da gestão.

Em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal justificou que «[o] anexo às demonstrações financeiras não evidenciou a nota 18 e 19 por não serem aplicáveis ou a sua apresentação não ser relevante para a leitura das demonstrações financeiras do Município da Povoação como é referido na Nota final do referido Anexo e previsto no Modelo de notas explicativas (anexo) às demonstrações financeiras da NCP 1. Não foi indicada informação na Nota 20 acerca das pessoas chaves da gestão por a mesma estar prestada e disponibilizada no Anexo I – caracterização da entidade do Anexo às demonstrações financeiras».

Contrariamente ao que é mencionado pela entidade, as notas 18. «Instrumentos financeiros» e 19. «Benefícios dos empregados», aplicam-se ao Município.

A nota 18., cujo conceito de instrumento financeiro previsto na NCP 18 é mais abrangente do que o conceito geralmente aplicado na contabilidade orçamental na administração pública, deve ser divulgada, pelo menos, com informação respeitante a clientes, fornecedores, Estado e outros entes públicos, diferimentos, e outras contas a receber e a pagar. A nota 19., deve, pelo menos, evidenciar a informação respeitante aos benefícios de curto prazo dos trabalhadores, legalmente estipulados, que podem incluir salários, ordenados, contribuições para a Caixa Geral de Aposentações ou para a Segurança Social, prémios de desempenho, subsídio de alimentação, férias anuais pagas, subsídios de férias e de Natal, remunerações por trabalho suplementar e quaisquer outras retribuições adicionais.

Igualmente aplicável é a nota 20. «Divulgações de partes relacionadas», devendo neste ponto ser divulgado quem são as pessoas chave da gestão, as correspondentes remunerações³⁰, mencionando ainda se lhes foram ou não efetuados empréstimos, ou se foram pagas quaisquer importâncias a membros próximos das respetivas famílias.

²⁹ Cf. doc.ºs 04.02.02.28 e 04.02.02.29.

³⁰ As remunerações a divulgar referem-se ao pagamento da remuneração base, dos subsídios de férias e de Natal, do subsídio de refeição e ainda qualquer outra componente remuneratória que lhes seja aplicável.

- k) O anexo às demonstrações orçamentais não seguiu a estrutura indicada no ponto 12.1 do [SNC-AP](#)³¹.

Sobre este assunto, em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que «[a] informação constante do anexo às demonstrações orçamentais tal como referida no ponto 12.1 da NCP 26: (a) Alterações orçamentais da receita; (2) Alterações orçamentais da despesa; (3) Alterações ao plano plurianual de investimentos; (4) Operações de tesouraria; (5) Contratação administrativa ((5.1) Situação de contratos; (5.2) Adjudicação por tipo de procedimento); (6) Transferência e subsídios ((6.1) Transferências e subsídios – despesa; (6.2) Transferências e subsídios – receitas), contrariamente ao que esse Venerando Tribunal refere, faz parte integrante dos documentos de Prestação de Contas do Município da Povoação e segue a estrutura do e modelos expressos nos pontos 12.1 e 12.2 do SNC – AP».

O anexo às demonstrações orçamentais constitui informação adicional à apresentada nas demonstrações orçamentais, proporcionando descrições ou desagregações de itens dessas demonstrações, bem como informações acerca de itens que não reúnem condições para reconhecimento nas mesmas.

- l) O anexo às demonstrações financeiras não foi dissociado do Relatório de gestão.

Em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que «[o] anexo às demonstrações financeiras faz parte integrante do documento Relatório e Contas do Município da Povoação referente ao ano de 2022 e está integrado nos Documentos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2022, estando, portanto, dissociado do Relatório de Gestão, como se pode constatar pela leitura do referido documento».

O anexo às demonstrações financeiras, tratando-se de um documento cuja finalidade é a de proporcionar informação complementar e adicional às demonstrações financeiras, deve ser dissociado do Relatório de gestão, que, por sua vez, tem como principal intuito caracterizar de forma fiel e clara, os aspetos de maior destaque da atividade desenvolvida pela entidade.

- m) A informação divulgada no âmbito da contabilidade de gestão não contemplou todos os aspetos indicados nos parágrafos 34 e 37 da NCP 27.

Sobre esta matéria, em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que «[e]fetivamente, o Município da Povoação, como é referido no ponto 3 do Relatório de Gestão tem “a noção de que existem situações que carecem de aperfeiçoamento” no que diz respeito à contabilidade de gestão e que esta por ser mais abrangente que a contabilidade de custos requer mais algum tempo para o seu desenvolvimento e implementação, estando o Município da Povoação a trabalhar nesse sentido, pelo que a análise feita e divulgada no relatório de Gestão

³¹ Decreto-Lei n.º 192/2015, página 7772 e seguintes, do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 11 de setembro de 2015.

foi a que foi considerada possível e interessante na sua divulgação sobre as funções definidas e apresentadas».

Regista-se, nesta situação, a intenção da entidade promover o aperfeiçoamento da informação a divulgar concernente à contabilidade de gestão.

- n) Não foram apresentados, em formato *Excel*, os mapas «Empréstimos obtidos – Empréstimos bancários», «Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa», «Listagem de entidades controladas», «Contratação administrativa – situação dos contratos», «Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento» e «Reconciliações bancárias».

Os documentos foram remetidos no formato pretendido, em anexo ao ofício n.º 9479/2023, de 2024/01/12, no âmbito do contraditório, com exceção dos mapas «Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa» com indicação que não são aplicáveis.

8. Demonstração numérica

19 Não é possível realizar a demonstração numérica devido à impossibilidade de se conseguir certificar alguns dos saldos apresentados na síntese das reconciliações bancárias e, conseqüentemente, o saldo para a gerência seguinte, pelos motivos seguidamente expostos:

- a) Incoerências evidenciadas nas reconciliações bancárias³², não sendo igualmente possível validar a regularização da totalidade dos movimentos que se encontravam em trânsito a 31-12-2022, nem daqueles que se encontravam por registar na contabilidade;
- b) Falta de certidões ou dos extratos dos saldos bancários, reportados ao fim do exercício das contas n.ºs 06575392020, domiciliada no Banco Totta e Açores, S.A.³³, e 40305546873, domiciliada na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores, C.R.L., que permitissem confirmar os saldos registados de 600,00 euros e de 4 395,40 euros, respetivamente³⁴;
- c) Inclusão, na síntese das reconciliações bancárias³⁵, de conta domiciliada em instituição financeira extinta³⁶.

Em sede de contraditório, o Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que «[em conclusão, e com o devido respeito, podemos dizer que embora existissem valores pendentes nas reconciliações bancárias de 2022, os saldos bancários expressavam de

³² Conforme explicitado nas alíneas d), e) e g) do ponto 7 *supra*.

³³ Incorretamente apontada no Relato como sendo uma conta bancária domiciliada no Banco BPI, S.A.

³⁴ Cf. ponto 7. *supra*, alínea a).

³⁵ Cf. ponto 7. *Supra*, alínea b).

³⁶ Conta n.º 39482066001, referente ao Banco Totta e Açores, S.A., mencionando um saldo conforme o extrato bancário no montante de 419,37 euros, e um saldo contabilístico no mesmo montante.

forma fiável os valores expressos nos mesmos, pelo que somos de opinião, com o devido respeito, que a conta de 2022 do Município da Povoação deve ser homologada.

Como se pode verificar, pelas reconciliações bancárias realizadas durante o ano de 2023 foram corrigidos aqueles valores pendentes na sua maior expressão».

A entidade em contraditório apenas remeteu reconciliações bancárias referentes a 31-12-2023, mantendo-se a impossibilidade de validar a regularização dos movimentos que se encontravam em trânsito a 31-12-2022, assim como daqueles que se encontravam por registar na contabilidade, por falta dos respetivos documentos comprovativos.

- 20 Em face do exposto, não é possível realizar a demonstração numérica nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#), pelo que a conta do Município da Povoação, relativa ao ano de 2022, não reúne as condições para ser homologada.

9. Certificação Legal de Contas

- 21 As contas do MPovoação foram objeto de certificação legal³⁷, no âmbito da qual foi emitida uma opinião favorável sobre as demonstrações financeiras, sem reservas nem ênfases.

- 22 Quanto às demonstrações orçamentais, considerou-se que foram «(...) preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas».

- 23 Relativamente ao relatório de gestão, não foram «(...) identificadas incorreções materiais».

10. Acompanhamento de recomendações

- 24 No [Relatório n.º 11/2021 – VIC/SRATC](#) (Verificação interna da conta do Município da Povoação – conta de 2018), aprovado em 30-06-2021, foi formulada a seguinte recomendação:

«Tendo presentes as observações constantes deste relatório (ponto 7.1, supra), recomenda-se maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais, tendo em consideração o disposto no RFALEI, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o artigo relativamente à estabilidade orçamental, a fim de que os mesmos sejam alicerçados em previsões verdadeiras e fiáveis», especificamente, «A receita de capital teve uma execução de 40,1% (menos 1 003 993,36 euros do que o previsto), para a qual contribuiu a venda de bens de investimento, com uma taxa de execução de 1% (menos 143 555 euros do que o previsto)».

³⁷ Conforme artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).

- 25 Na decisão que aprovou o relatório foi determinado que o acompanhamento da recomendação fosse efetuado com base no processo de prestação de contas referente ao exercício de 2022.
- 26 Da análise à demonstração de execução orçamental da receita de 2022, obtém-se uma taxa de execução das receitas de capital de 69%, enquanto a taxa de execução global foi de 91%, pelo que se pode considerar a recomendação como acolhida.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

27

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
7.	A prestação de contas não foi instruída com todos os documentos indicados na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, e a tipologia dos ficheiros nela mencionada, não foi respeitada, em alguns casos.
	No mapa síntese da reconciliação bancária são indicadas três contas de bancos que já não existem.
	Não foi disponibilizada prova documental que permitisse validar a regularização da totalidade dos movimentos que se encontravam em trânsito a 31-12-2022, nem daqueles que se encontravam por registar na contabilidade.
	O mapa síntese das reconciliações bancárias que consta do processo de prestação de contas não se encontra devidamente preenchido, pois, em vez de evidenciar a designação do banco, apresenta a indicação do IBAN, dificultando a identificação das instituições bancárias, acrescendo ainda o facto de nem todos os montantes nele indicados se encontrarem corretos.
	A ata com a deliberação de aprovação das contas não identificou todos os factos mencionados no ponto 4.1 do Capítulo IV da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.
	Os quadros «Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa» e «Listagem de entidades controladas» não foram remetidos isoladamente, nem em formato <i>Excel</i> .
	O anexo às demonstrações financeiras não evidenciou as notas 18. «Instrumentos financeiros», 19. «Benefícios dos empregados», pelo menos no que concerne ao quadro Q.19.3 – Gastos reconhecidos no período, e 20. «Divulgação de partes relacionadas», no que se refere à informação acerca das pessoas chave da gestão.
8.	O anexo às demonstrações orçamentais não seguiu a estrutura indicada no ponto 12.1 do SNC-AP.
	O relatório de gestão não foi dissociado do anexo às demonstrações financeiras.
	A informação divulgada no âmbito da contabilidade de gestão não contemplou todos os aspetos indicados nos parágrafos 34 e 37 da NCP 27, registando-se, no entanto, a intenção da entidade promover o aperfeiçoamento daquela informação.
8.	Não se realizou a demonstração numérica devido à impossibilidade certificar alguns dos saldos apresentados na síntese das reconciliações bancárias e, conseqüentemente, o saldo a gerência seguinte, pelos motivos explicitados no ponto em apreço.
	Não sendo possível realizar a demonstração numérica nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a conta do Município da Povoação, relativa ao ano de 2022, não reúne as condições para ser homologada.

Ponto do Relatório	Conclusões
9.	As contas do Município da Povoação foram objeto de certificação legal, no âmbito da qual foi emitida uma opinião favorável sobre as demonstrações financeiras, sem reservas nem ênfases, referindo, sobre as demonstrações orçamentais, que estas foram «(...) preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 (...)» e que no Relatório de gestão não foram «(...) identificadas incorreções materiais».

12. Recomendações

28 Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

N.º de ordem	Recomendação	Ponto do Relatório
1. ^a	Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto no SNC-AP e com o preconizado na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, enfatizando-se o respeito pela tipologia dos ficheiros indicada na referida Instrução.	
2. ^a	Garantir maior precisão da informação financeira produzida, com vista a garantir a sua regularidade e fiabilidade, nomeadamente no que respeita às reconciliações bancárias.	
3. ^a	Cumprir as disposições preconizadas no SNC-AP e na Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, na preparação dos anexos às demonstrações financeiras e às demonstrações orçamentais.	7.
4. ^a	Elaborar a ata relativa à deliberação de aprovação das contas nos termos do disposto no ponto 4.1, das Notas técnicas, do Capítulo IV da Instrução n.º 1/2019, do Tribunal de Contas.	
5. ^a	Incluir as divulgações previstas no parágrafo 34 e 37 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, no relatório de gestão.	

Impacto esperado: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 81.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Tribunal de Contas, é recusada a homologação da conta do Município da Povoação, referente ao exercício de 2022, com fundamento no facto de não ser possível realizar a demonstração numérica nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2023, devendo o Município juntar àquela conta, todos os documentos comprovativos da regularização dos movimentos por corrigir identificados no presente Relatório.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2, 4 e 5 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Município da Povoação.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Direção Regional da Cooperação com o Poder Local.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 8 de fevereiro de 2024.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-249/2022
Entidade fiscalizada:	Município da Povoação

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Município da Povoação	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
3 004 009,01	0,2%	6 008,02
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		6 008,02

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Ana Cristina Medeiros	Auditora-Coordenadora*
	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador**
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Sónia Joaquim	Auditora Verificadora

*Até 31-12-2023.

**Desde 01-02-2024.



Anexo

Resposta dada em contraditório



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

Exmo(s) Senhor(es)
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE
CONTAS
RUA ERNESTO DO CANTO, N.º 34
9504-526 - PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Processo: 9479/2023 Expedição: 65/2024	2024/01/12

Assunto: AÇÃO SAA-DAT-VIC-249/2022

Em resposta às questões levantadas por esse Venerando Tribunal no Relatório de Verificação Interna da conta do Município da Povoação referente ao exercício de 2022 em sede de contraditório, enviado a coberto do ofício nº 2080-ST, Procº SAA-DAT-VIC-249/2022, datado de 12 de dezembro último, passamos a referir o seguinte:

Da análise que fizemos ao ponto 7 referimos o seguinte, relativamente a cada uma das alíneas:

a) Não constam do processo os seguintes mapas/documentos:

- Excedentes de revalorização (Q 3.3. e Q 5.3) → este mapa não se aplica no Município;
- Contratos de concessão – concedente -> enviado em anexo;
- Inventários (Q 10.1 e Q 10.2) -> enviado em anexo;
- Rendimentos de transações com contraprestação -> enviado em anexo;
- Rendimentos de transações sem contraprestação (Q. 14.1) -> enviado em anexo;

Reg:85/2024

NIPC 512 065 047
Praça do Município, N.º 2 | 9650-411 POVOAÇÃO
Telefone 296 550 200 | Fax 296 585 374
www.cm-povoacao.pt | geral@cm-povoacao.pt





CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

- Provisões (Q. 15.1) -> enviado em anexo;
- Benefícios dos empregados (Q 19.3) -> este mapa não se aplica no município;
- Ata com fixação dos vereadores -> enviada em anexo;
- Certidões ou extratos dos saldos e mapas de reconciliação bancária:
 - i. Conta 06575392020 domiciliada no BPI -> não temos conhecimento dessa conta.

Não encontramos nos registos bancários.

ii. Conta 40305546873 da Caixa de Crédito Agrícola e Mútuo dos Açores, esta conta foi proveniente das empresas Municipais, nomeadamente a POVOAINVEST, e a conciliação à data de 2023 está em anexo com o respetivo extrato;

iii. Conta 1317271003 da Caixa de Crédito Agrícola e Mútuo dos Açores, conta que teve alteração do seu número por parte da instituição bancária para a conta 40305039447 conforme se pode constatar na reconciliação bancária da respetiva instituição do ano de 2023.

b) No mapa de síntese da reconciliação bancária foram indicadas três contas de bancos não existente:

- Conta 72370220301 – BANIF – o banco foi adquirido pelo Santander mas, na altura, a MEDIDATA disse que era impossível transitar os movimentos de bancos. Neste momento, a conta está devidamente corrigida e os movimentos

transitados para o SANTANDER TOTTA pela software house MEDIDATA após reforço do pedido pelo Município.

- Banco Totta e Açores – banco foi “vendido” ao Santander Totta e foi, à semelhança do BANIF, integrado no Santander com os respetivos movimentos pendentes.

- Conta 05156133101 da Caixa Económica de Ponta Delgada efetivamente não existe e já foi excluída do mapa síntese de reconciliação bancária.

Reg:85/2024

NIPC 512 065 047

Praça do Município, N.º 2 | 9650-411 POVOAÇÃO

Telefone 296 550 200 | Fax 296 585 374

www.cm-povoacao.pt | geral@cm-povoacao.pt





CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

c) Efetivamente a conta 100282350000 do Novo Banco dos Açores encontrava-se, indevidamente, com o nome do extinto Banco Espírito Santo dos Açores, situação, entretanto corrigida nas contas de 2023 conforme se pode ver nos mapas anexos síntese de reconciliação bancária.

d) Os movimentos que estavam por corrigir nas reconciliações bancárias de 2022 dos respetivos bancos foram corrigidas, na sua esmagadora maioria, no decorrer do ano de 2023 conforme se pode verificar pelas conciliações bancárias do ano de 2023 que apresentam valores muito reduzidos como pendentes.

e) À semelhança da alínea anterior, os movimentos que estavam por corrigir nas reconciliações bancárias de 2022 dos respetivos bancos foram regularizados, na sua esmagadora maioria, no decorrer do ano de 2023 conforme se pode verificar pelas conciliações bancárias do ano de 2023 que apresentam valores muito reduzidos como pendentes.

f) Situação sanada de acordo com o relatório do Tribunal de contas e com as conciliações que se podem verificar em anexo respeitantes ao Santander. Os movimentos do BNAIF foram incorporados, pela MEDIDATA, no Santander.

g) Efetivamente esta situação verificava-se em 2022 tendo sido corrigido de acordo com a indicação do Tribunal de contas em 2023 conforme se pode constatar no mapa síntese de reconciliações bancárias em anexo.

h) Anexamos a ata de aprovação de contas onde se pode constatar os factos mencionados no ponto 4.1.

i) Imparidade de ativos e Listagem de entidades controladas -> enviados em anexo

j) O anexo às demonstrações financeiras não evidenciou a nota 18 e 19 por não serem aplicáveis ou a sua apresentação não ser relevante para a leitura das demonstrações financeiras do Município da Povoação como é referido na Nota final do referido Anexo e

Reg:85/2024

NIPC 512 065 047

Praça do Município, N.º 2 | 9650-411 POVOAÇÃO

Telefone 296 550 200 | Fax 296 585 374

www.cm-povoacao.pt | geral@cm-povoacao.pt





CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

previsto no Modelo de notas explicativas (anexo) às demonstrações financeiras da NCP 1. Não foi indicada informação na Nota 20 acerca das pessoas chaves da gestão por a

mesma estar prestada e disponibilizada no Anexo I – caracterização da entidade do Anexo às demonstrações financeiras;

k) A informação constante do anexo às demonstrações orçamentais tal como referida no ponto 12.1 da NCP 26: (a) Alterações orçamentais da receita; (2) Alterações orçamentais da despesa; (3) Alterações ao plano plurianual de investimentos; (4) Operações de tesouraria; (5) Contratação administrativa ((5.1) Situação de contratos; (5.2) Adjudicação por tipo de procedimento); (6) Transferência e subsídios ((6.1) Transferências e subsídios – despesa; (6.2) Transferências e subsídios – receitas), contrariamente ao que esse Venerando Tribunal refere, faz parte integrante dos documentos de Prestação de Contas do Município da Povoação e segue a estrutura do e modelos expressos nos pontos 12.1 e 12.2 do SNC – AP.

l) O anexo às demonstrações financeiras faz parte integrante do documento Relatório e Contas do Município da Povoação referente ao ano de 2022 e está integrado nos Documentos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2022, estando, portanto, dissociado do Relatório de Gestão, como se pode constatar pela leitura do referido documento.

m) Efetivamente, o Município da Povoação, como é referido no ponto 3 do Relatório de Gestão tem “a noção de que existem situações que carecem de aperfeiçoamento” no que diz respeito à contabilidade de gestão e que esta por ser mais abrangente que a contabilidade de custos requer mais algum tempo para o seu desenvolvimento e implementação, estando o Município da Povoação a trabalhar nesse sentido, pelo que a análise feita e divulgada no relatório de Gestão foi a que foi considerada possível e interessante na sua divulgação sobre as funções definidas e apresentadas.

Reg:85/2024

NIPC 512 065 047

Praça do Município, N.º 2 | 9650-411 POVOAÇÃO

Telefone 296 550 200 | Fax 296 585 374

www.cm-povoacao.pt | geral@cm-povoacao.pt





CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

n) Junto enviamos em anexo os mapas em excel: “Empréstimos obtidos- Empréstimos bancários”, Imparidade de ativos geradores de caixa (não aplicável) e ativos não geradores de caixa (não aplicável)”, Listagem de entidades controladas”, “contratação administrativa – situação dos contratos”, “Contratação administrativa – Adjudicações por tipo de procedimento” e Reconciliações bancárias”

Em conclusão, e com o devido respeito, podemos dizer que embora existissem valores pendentes nas reconciliações bancárias de 2022, os saldos bancários expressavam de forma fiável os valores expressos nos mesmos, pelo que somos de opinião, com o devido respeito, que a conta de 2022 do Município da Povoação deve ser homologada.

Como se pode verificar, pelas reconciliações bancárias realizadas durante o ano de 2023 foram corrigidos aqueles valores pendentes na sua maior expressão.

Com os meus melhores cumprimentos.

No impedimento do Presidente da Câmara,
O Vice-Presidente,

(Rui Jorge Fravica Melo)

Reg:85/2024

NIPC 512 065 047

Praça do Município, N.º 2 | 9650-411 POVOAÇÃO

Telefone 296 550 200 | Fax 296 585 374

www.cm-povoacao.pt | geral@cm-povoacao.pt



Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das amortizações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações ao plano plurianual de investimentos	12_ - Anexo III - Alterações ao PPI e PAM.pdf
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	Anexo_às_demonstrações_orçamentais.pdf
Anexo às demonstrações financeiras	Anexo_às_demonstrações_financeiras.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	Anexo_às_demonstrações_orçamentais_02.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	Anexo_às_demonstrações_orçamentais_03.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	Anexo_às_demonstrações_orçamentais_01.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_Nº_8_-_24_de_abril_de_2023_-_Ata_da_reunião_de_aprovação_das_contas_pelo_órgão_competente_-_CMP.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	ASSEMBLEIA - Apreciação_ discussão e votação dos documentos de prestação de conta 2022.pdf
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Caracterização da entidade	organograma.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	22 E 23_ NOVOBANCO.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	22 E 23_ MONTEPIO.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	22 E 23_ CGD OT 00004767430.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	22 E 23_ CGD CAUÇÕES - 000068124030.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	22 E 23_ CCA.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	22 E 23_ Santander.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	22 E 23_ BPI.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	22 E 23_ CGD GERAL 000000124030.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	CLC_Povoação_2022.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	15_ - Anexo VI - Adjudicações por tipo de procedimento.pdf
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Custos de empréstimos obtidos	ANEXO III - Mapa de Empréstimos (1_).pdf
Delegação de competências do Município	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa



Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	9_ - Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano de Atividades Municipais (PAM).pdf
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	2_ - DR - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZA.pdf
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	4_ - DFC - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.pdf
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívida total	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Divulgações de partes relacionadas	Nota_20_-_Divulgação_de_partes_Relacionadas.pdf
Encargos Contratuais	Imprimir Mapa
Imparidade de ativos	Nota_9_-_Imparidade_de_ativos.pdf
Mapa de empréstimos	Imprimir Mapa
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	Plano_Plurianual_de_Investimentos_2022.pdf
Orçamento e plano orçamental plurianual	ORÇAMENTO_E_PLANO_ORÇAMENTAL_PLURIANUAL_2022.pdf
Orçamento e plano orçamental plurianual	Resumo_das_Receitas_e_das_Despesas_2022.pdf
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_das_Despesas_por_económica_2022.pdf
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_da_Receita_2022.pdf
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_e_Plano_Orçamental_Plurianual.pdf
Orçamento e plano orçamental plurianual	Resumo_do_Orçamento_2022.pdf
Orçamento e plano orçamental plurianual	Orçamento_da_Receita_2022.pdf
Plano plurianual de investimentos (PPI)	Plano_Plurianual_de_Investimentos.pdf
Propriedades de investimento	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	22 E 23_ BPI.pdf
Reconciliações bancárias	22 E 23_ CCA.pdf
Reconciliações bancárias	22 E 23_ CGD CAUÇÕES - 000068124030.pdf
Reconciliações bancárias	22 E 23_ CGD GERAL 000000124030.pdf
Reconciliações bancárias	22 E 23_ MONTEPIO.pdf
Reconciliações bancárias	22 E 23_ CGD OT 00004767430.pdf
Reconciliações bancárias	22 E 23_ Santander.pdf
Reconciliações bancárias	22 e 23_ NOVOBANCO.pdf
Reexpressão retrospectiva	Imprimir Mapa
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	Relatório_anual_do_órgão_de_gestão_ou_de_administração_2022.pdf
Relatório de gestão se a informação não estiver incluída em outro documento de prestação de contas	Relatório_anual_do_órgão_de_gestão_ou_de_administração_2022.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Parecer_ROC_Povoação_2022.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	Nota_14_-_Rendimentos_de_transações_sem_contraprestação.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
Custas de execuções fiscais	TC_VI_-_2022_-_Custas_de_execuções_fiscais.pdf

Documentos da conta	
Referência	Ficheiros
Fundo de Maneio - Consumos de secretaria	TCV - 2022 (CONSUMOS SECRETARIA_.pdf
Fundo de Maneio - Delegação das Furnas	TCV-2022-Delegação_das_Furnas.pdf
Fundo de Maneio - Inspeção de viaturas	TCV - 2022 (INSPECÇÃO VIATURAS_.pdf
Fundo de Maneio - Lagoa das Furnas	TCV-2022-Lagoa_das_Furnas.pdf
Fundo de Maneio - Publicação de avisos	TCV - 2022 (PUBLICAÇÃO E AVISOS_.pdf
Mapa de acumulação de funções	TCVII_- 2022 - Acumulação de Funções.pdf
Mapa Responsabilidades de Crédito _ Banco de Portugal	Mapa_Responsabilidades_de_Crédito.pdf
Resumo de Tesouraria 30-12-2022	Resumo_de_Tesouraria_30-12-2022.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros verificados e validações		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Não
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados na Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não
3	Os ficheiros foram remetidos nos formatos previstos na instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não
4	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas?	Não
5	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
6	O saldo de da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
7	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
8	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
9	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
12	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
14	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
16	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
18	A regra do equilíbrio formal, estabelecida no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi observada na elaboração do orçamento?	Sim
19	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
20	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
21	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2022 coincide com os das certidões ou dos extratos das instituições bancárias?	Não
22	Os valores dos movimentos em trânsito, nos mapas de reconciliações bancárias, constam dos movimentos dos extratos de instituições bancárias?	Não
23	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	1.01	Informação n.º 189-2023/DAT-UAT IV	30-08-2023
02		Outros documentos juntos ao processo	
	2.01	Aceitação de prorrogação do prazo de entrega da conta de 2022	02-08-2023
	2.02	Esclarecimentos relativos aos movimentos em trânsito - 1/2	16-10-2023
	2.03	Esclarecimentos relativos aos movimentos em trânsito - 2/2	18-10-2023
03		Relato	
	3.01	Relato	11-12-2023
04		Contraditório	
04.01		Ofícios	
	04.01.01	Ofício n.º 2080-ST – Envio de relato para contraditório da Verificação Interna de Contas (Conta de 2022)	12-12-2023
	04.01.02	Entrada n.º 1981-2023 – Acusa Receção do Ofício n.º 2080-ST	14-12-2023
	04.01.03	Ofício n.º 1845/2023 – Pedido de prorrogação de prazo para contraditório	22-12-2023
04.02		Respostas	
04.02.01		Ofício e Anexos	
	04.02.01.01	Ofício n.º 9479/2023	12-01-2024
	04.02.01.02	Entrada n.º 077/24 – 1.ª parte	12-01-2024
	04.02.01.03	Entrada n.º 077/24 – 2.ª parte	12-01-2024
04.02.02		Anexos ao Ofício n.º 9479/2023 – 1.ª parte	12-01-2024
	04.02.02.01	(a) Acordos de concessão	
	04.02.02.02	(a) Inventário por Conta e Artigo 33.8.9	
	04.02.02.03	(a) Inventário por Conta e Artigo 33.1	
	04.02.02.04	(a) Rendimentos com contraprestação	
	04.02.02.05	(a) Rendimentos sem contraprestação (Q14.1)	
	04.02.02.06	(a) Provisões	
	04.02.02.07	(a) Ata 20 de 13 de Outubro de 2021 – Primeira Reunião Novo Executivo e fixação vereadores	
	04.02.02.08	(a) Reconciliação Bancária da Conta CA n.º 1317271003 – MUNICÍPIO	
	04.02.02.09	(a) Reconciliação Bancária da Conta CA n.º 40305546873 – POVOAINVEST	
	04.02.02.10	(c) Reconciliação Bancária da Conta NBA n.º 10028350000	
	04.02.02.11	(d) Reconciliação Bancária da Conta BPI n.º 4100020010128	
	04.02.02.12	(d) Reconciliação Bancária da Conta BPI n.º 4100020170001 – CAUÇÃO	
	04.02.02.13	(d) Reconciliação Bancária da Conta BPI n.º 4100020170002 – CAUÇÃO	
	04.02.02.14	(d) Reconciliação Bancária da Conta BPI n.º 4100020170003 – CAUÇÃO	
	04.02.02.15	(d) Reconciliação Bancária da Conta BPI n.º 4100020170004 – CAUÇÃO	
	04.02.02.16	(d) Reconciliação Bancária da Conta BPI n.º 4100020178001 – CAUÇÃO	
	04.02.02.17	(d) Reconciliação Bancária da Conta SANTANDER TOTTA n.º 06939093020	
	04.02.02.18	(d) Reconciliação Bancária da Conta CGD n.º 00000124030 – GERAL	
	04.02.02.19	(d) Reconciliação Bancária da Conta CGD n.º 00004767430 – OT	
	04.02.02.20	(d) Reconciliação Bancária da Conta CGD n.º 00006812430 – CAUÇÕES	
	04.02.02.21	(d) Reconciliação Bancária da Conta MPG n.º 99100000024	
	04.02.02.22	(d) Reconciliação Bancária da Conta CA n.º 1317271003 – MUNICÍPIO	
	04.02.02.23	(d) Reconciliação Bancária da Conta CA n.º 40305039447 – MUNICÍPIO	
	04.02.02.24	(d) Reconciliação Bancária da Conta CA n.º 40305546873 – POVOAINVEST	
	04.02.02.25	(d) Reconciliação Bancária da Conta NBA n.º 10028235000	
	04.02.02.26	INFO MAIL DO SANTANDER - CONTA TOTTA AÇORES E CONTA EMPRESAS MUNICIPAIS	
	04.02.02.27	(h) Ata sessão Assembleia Municipal – Aprovação Contas 2022	
	04.02.02.28	(i) Imparidade de Ativos	
	04.02.02.29	(i) Listagem de Entidades Controladas	

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	04.02.02.30	Proposta de resposta ao TC final – ofício	
04.02.03		Anexos ao Ofício n.º 9479/2023 – 2.ª parte	12-01-2014
04.02.03.01		Reconciliações bancárias 2023	
	04.02.03.01.01	Síntese das Reconciliações Bancárias 2023	
	04.02.03.01.02	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020010128	
	04.02.03.01.03	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170001 – CAUÇÃO	
	04.02.03.01.04	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170002 – CAUÇÃO	
	04.02.03.01.05	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170003 – CAUÇÃO	
	04.02.03.01.06	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170004 – CAUÇÃO	
	04.02.03.01.07	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020178001 – CAUÇÃO	
	04.02.03.01.08	Reconciliação bancária da Conta SANTANDER TOTTA n.º 06575392020 – ESPAÇO	
	04.02.03.01.09	Reconciliação bancária da Conta SANTANDER TOTTA n.º 06939093020	
	04.02.03.01.10	Reconciliação bancária da Conta SANTANDER n.º 06939101020CENSOS21 – CENSOS	
	04.02.03.01.11	Reconciliação bancária da Conta CGD n.º 00000124030 – GERAL	
	04.02.03.01.12	Reconciliação bancária da Conta CGD n.º 00004767430 – OT	
	04.02.03.01.13	Reconciliação bancária da Conta CGD n.º 00006812430 – CAUÇÕES	
	04.02.03.01.14	Reconciliação bancária da Conta MPG n.º 991000000024	
	04.02.03.01.15	Reconciliação bancária da Conta CA n.º 1317271003	
	04.02.03.01.16	Reconciliação bancária da Conta CA n.º 40305039447 – MUNICÍPIO	
	04.02.03.01.17	Reconciliação bancária da Conta CA n.º 40305546873 – POVOAINVEST	
	04.02.03.01.18	Reconciliação bancária da Conta BTA n.º 39482066001	
	04.02.03.01.19	Reconciliação bancária da Conta NBA n.º 10028235000	
	04.02.03.01..20	BANCO TOTTA E AÇORES – HISTÓRICO DO BANCO DE PORTUGAL	
04.02.03.02		Reconciliações bancárias 2023 (PDF e EXEL)	
	04.02.03.02.01	Síntese das Reconciliações Bancárias 2023	
	04.02.03.02.02	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020010128	
	04.02.03.02.03	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020010128	
	04.02.03.02.04	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170001 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.05	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170001 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.06	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170002 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.07	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170002 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.08	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170003 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.09	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170003 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.10	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170004 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.11	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020170004 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.12	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020178001 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.13	Reconciliação bancária da Conta BPI n.º 4100020178001 – CAUÇÃO	
	04.02.03.02.14	Reconciliação bancária da Conta SANTANDER TOTTA n.º 06575392020 – ESPAÇO	
	04.02.03.02.15	Reconciliação bancária da Conta SANTANDER TOTTA n.º 06575392020 – ESPAÇO	
	04.02.03.02.16	Reconciliação bancária da Conta SANTANDER TOTTA n.º 06939093020	
	04.02.03.02.17	Reconciliação bancária da Conta SANTANDER TOTTA n.º 06939093020	
	04.02.03.02.18	Reconciliação bancária da Conta SANTANDER n.º 06939101020CENSOS21 – CENSOS	
	04.02.03.02.19	Reconciliação bancária da Conta SANTANDER n.º 06939101020CENSOS21 – CENSOS	
	04.02.03.02.20	Reconciliação bancária da Conta CGD n.º 00000124030 – GERAL	
	04.02.03.02.21	Reconciliação bancária da Conta CGD n.º 00000124030 – GERAL	
	04.02.03.02.22	Reconciliação bancária da Conta CGD n.º 00004767430 – OT	
	04.02.03.02.23	Reconciliação bancária da Conta CGD n.º 00004767430 – OT	
	04.02.03.02.24	Reconciliação bancária da Conta CGD n.º 00006812430 – CAUÇÕES	
	04.02.03.02.25	Reconciliação bancária da Conta CGD n.º 00006812430 – CAUÇÕES	
	04.02.03.02.26	Reconciliação bancária da Conta MPG n.º 991000000024	
	04.02.03.02.27	Reconciliação bancária da Conta MPG n.º 991000000024	

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	04.02.03.02.28	Reconciliação bancária da Conta CA n.º 1317271003	
	04.02.03.02.29	Reconciliação bancária da Conta CA n.º 1317271003	
	04.02.03.02.30	Reconciliação bancária da Conta CA n.º 40305039447 – MUNICÍPIO	
	04.02.03.02.31	Reconciliação bancária da Conta CA n.º 40305039447 – MUNICÍPIO	
	04.02.03.02.32	Reconciliação bancária da Conta CA n.º 40305546873 – POVOAINVEST	
	04.02.03.02.33	Reconciliação bancária da Conta CA n.º 40305546873 – POVOAINVEST	
	04.02.03.02.34	Reconciliação bancária da Conta BTA n.º 39482066001	
	04.02.03.02.35	Reconciliação bancária da Conta BTA n.º 39482066001	
	04.02.03.02.36	Reconciliação bancária da Conta NBA n.º 10028235000	
	04.02.03.02.37	Reconciliação bancária da Conta NBA n.º 10028235000	
05		Relatório	
	05.01	Relatório	08-02-2024